



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ubatuba

Proj. L.C. nº 02/21

Folha 27 Visto

## LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 18 DE 5 DE ABRIL DE 2021

(Autógrafo Complementar nº 01/2021, Projeto de Lei Complementar nº. 02/2021, Mensagem Complementar 01/2021)

**Prorroga o prazo para pagamento de Alvará de Funcionamento e solicitação de remissão de IPTU/TAXA DE LIXO.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em decorrência dos deletérios efeitos da crise provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), fica autorizado pelo Poder Legislativo a prorrogação do prazo para solicitação de remissão de IPTU/TAXA DE LIXO e os pagamentos de Alvará de Funcionamento.

**Art. 2º** Fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2021, o prazo para solicitação de remissão do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e Taxa de Lixo.

**Art. 3º** Fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2021 o pagamento da 1ª parcela/cota única da taxa de Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo único.** Para o pagamento das taxas acima mencionadas o contribuinte poderá preferencialmente emitir os boletos através da página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal ([www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)), ou comparecer pelo atendimento FÁCIL ou no Posto de Atendimento Maranduba.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 31 de maio de 2021.

**Art. 5º** Ficam revogados os dispositivos em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 5 de abril de 2021.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(Flavia Pascoal)  
Prefeita Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.